



LEI Nº 4.461, DE 07 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a reestruturação organizacional da Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul, com a extinção da Seção de Copa e Limpeza e do cargo de Servente, e a criação do cargo de Agente de Apoio Operacional, e dá outras providências.

O Prefeito de Encruzilhada do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintos, no Quadro de Pessoal Efetivo da Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul, dois (02) cargos de provimento efetivo de Servente.

Parágrafo único. Fica também extinto o órgão denominado Seção de Copa e Limpeza, previsto na Seção VIII da Lei nº 3.671, de 30 de outubro de 2017.

Art. 2º Fica criado, no Quadro de Pessoal Efetivo da Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul, vinculado à Direção Geral, um (01) cargo de Agente de Apoio Operacional, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais e vencimento de 2.911,42 (dois mil novecentos e onze reais e quarenta e dois centavos)

Parágrafo único. Fica criado o órgão Seção de Apoio Operacional, ao qual estará vinculado o cargo mencionado no caput.

Art. 3º O cargo criado no art. 2º terá as seguintes atribuições:

I - Chefiar e executar as atividades da copa, incluindo preparo e serviço de café, chá, água, higienização de utensílios e organização da copa.

II - Realizar manutenções prediais leves, como troca de lâmpadas, conserto de torneiras e pequenas intervenções.

III - Receber e conferir materiais e bens adquiridos pela Câmara Municipal, emitindo registro e controle de conformidade.

IV - Controlar estoque de materiais de consumo e almoxarifado.

V - Auxiliar na logística de eventos e sessões da Câmara Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL

Avenida Rio Branco, 261 – Centro - Encruzilhada do Sul/RS – CEP 96610-000

Fones: (51) 3733-1180 ou 3733-1379 ou 3733-1250





VI - Executar outras atividades compatíveis com o cargo.

Art. 4º O cargo criado por esta lei será provido por concurso público de provas ou de provas e títulos, observados os requisitos legais.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 31 de janeiro de 2026.
Gabinete do Prefeito, em Encruzilhada do Sul, 07 de janeiro de 2026.

Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gilson Soares de Mello,
Secretário Municipal da Administração, Tecnologia e Inovação.

Nos termos da Lei Municipal nº 1.991/2001, o projeto que deu origem à presente Lei foi de autoria do Vereador Leandro José Hendges - MDB.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL

Avenida Rio Branco, 261 – Centro - Encruzilhada do Sul/RS – CEP 96610-000

Fones: (51) 3733-1180 ou 3733-1379 ou 3733-1250





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 422F-4986-E832-DF77

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BENITO PASCHOAL (CPF 415.XXX.XXX-53) em 08/01/2026 09:11:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ BENITO PASCHOAL (CPF 415.XXX.XXX-53) em 08/01/2026 09:12:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://encruilhadosul.1doc.com.br/verificacao/422F-4986-E832-DF77>